



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

**Exmo. Senhor
Vice-Presidente do
Conselho Superior Magistratura
Rua Duque de Palmela, 23
Lisboa**

Ofício n.º: 3/2026

Data: 14.01.2026

Assunto: Proposta de medidas de gestão JLCív./PDL, Juiz 4

Habilitação normativa: artigos 87.º e 94.º/4/g LOSJ, 29.º e 45.º-A/2 EMJ e arts. 2.º/c), 3º, b) e d), 7.º, 8.º, 9.º e 12.º Regulamento 371/2021 – Regulamento dos Critérios de Reafecção de Juizes, Afectação de Processos e Acumulação de Funções.

I

§ 1 A Senhora juiz titular do lugar de Juiz 4 do Juízo Local Cível de Ponta Delgada (JLCív./PDL), Helena Maria Orvalho Serrão Nogueira, encontra-se de baixa médica e assim permanecerá até data que por ora se desconhece.

O referido Juízo já tem um caudal processual relevante, (cf. anexo) e sendo que assegurar apenas o serviço urgente por via do regime de substituição (v.g., maiores acompanhados), implicará não só um encargo relevante para a substituta da magistrada ausente, como representará, na prática, o «afundamento» daquele juízo em termos processuais (note-se que para além dos 154 processos que já se encontram conclusos, a UP tem cerca de 155 outros processos para concluir).

Perante tal cenário impõe-se desenhar medida de gestão que tenha por objectivo, em primeiro lugar, acudir aos processos que ali se encontram atrasados para decisão e, depois, manter essencialmente a pendência, sem prejuízo da do lugar de origem (cf. tabelas e demais dados estatísticos juntos) dos magistrados que se dispuseram a acumular o serviço do lugar de Juiz 4 do JLCív./PDL, concretamente a Senhora juíza Vanessa Rodrigues Baptista da Silva (Vanessa Silva), titular do lugar de Juiz 1 do mesmo Juízo, e o Senhor juiz Luís Miguel Rodrigues Braz Gil, titular do Juízo Competência Genérica de Vila do Porto (JLG/VP), uma vez que não foi possível encontrar solução no quadro de magistrados desta ilha de S. Miguel, apesar de todos os esforços efectuados.

Atendendo ao regime da acumulação, de uma ilha para outra, e à cadência de deslocação dos magistrados, que não pode perder de vista o sacrifício que lhes é pedido e às suas famílias, o serviço do lugar de origem e os custos para o Estado, fixa-se como regra a deslocação quinzenal, concentrando o máximo de diligências possível.

Também neste quadro, o objectivo da acumulação não pode ir além de acudir aos processos que ali, no lugar de Juiz 4, se encontram atrasados para decisão e manter a pendência a níveis razoáveis, impedindo, até onde possível, que aumente de modo sensível.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

A remuneração a fixar não poderá deixar de levar em conta aquele sacrifício e, naturalmente, o nível de serviço efectuado, a verificar a final.

A medida terá termo no dia imediatamente anterior às férias judiciais da Páscoa, sem prejuízo de a titular regressar antes, pois foi este o consenso reunido com os magistrados nela implicados.

II

Visto o que antecede, sou de propor ao Conselho Superior da Magistratura que com eficácia a partir do dia 15.01.2026, e até ao dia imediatamente anterior às férias judiciais da Páscoa de 2026, salvo se a Senhora juíza ausente antes regressar ao serviço, determine que:

- a) A acumulação pela senhora juíza Vanessa Rodrigues Baptista da Silva, titular do lugar de J 1 do JLCív./PDL, com o serviço do lugar de origem, dos processos pertinentes ao lugar de Juiz 4 do JLCív./PDL, com terminação 1, 3, 5, 7 e 9;
- b) A acumulação pelo senhor juiz Luís Miguel Rodrigues Braz Gil, titular do Juízo Competência Genérica de Vila do Porto, com o serviço do lugar de origem, dos processos pertinentes ao lugar de Juiz 4 do JLCív./PDL, com terminação 2, 4, 6, 8 e 0;
- c) O objectivo da medida é o de, em primeiro lugar, acudir aos processos que ali, no lugar de Juiz 4, se encontram atrasados para decisão e, depois, manter essencialmente a pendência, sem prejuízo da do lugar de origem;
- d) Seja satisfeito aos senhores juízes condigna remuneração nos termos do artigo 29.º, do EMJ;
- e) Sejam satisfeitas ao senhor juiz Luís Miguel Rodrigues Braz Gil as despesas de deslocação e acomodação inerentes à medida de gestão.

Esta proposta e a decisão que a homologar deverão ser publicitadas nas páginas oficiais do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores e do Conselho Superior da Magistratura, nos termos previstos no artigo 10.º acima citado Regulamento CSM e artigo 94.º LOSJ.

Junta-se anexo com indicação estatística de pendências.

Apresento a V. Exa. os meus prezados cumprimentos,

A juiz Presidente do Tribunal,

Patrícia Pedreiras



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

ANEXO

Juízos	Pendência Oficial 14.1.2026					
	Cível		Penal	Tutelar	Laboral	Instrução
	Pares	Ímpares				
Juízo Local Cível Ponta Delgada – J1	194					
Juízo Local Cível Ponta Delgada – J4	216	218				
Juízo Competência Genérica Vila do Porto	171		10	17	6	4



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2025/DSQMJ/5637

Orig: 2026/ENT/03660

2026/DSP/00647

15-01-2026

OV 7 - Informe que de entre os processos titulados pela Exm^a Sra. Juíza Helena Nogueira em que foi determinada a aceleração processual, não figura qualquer pendente no Juízo Local Cível de Ponta Delgada.

*

OV 8 - Atenta a baixa médica da Sra. Juíza titular do lugar de Juiz 4 do Juízo Local Cível de Ponta Delgada, proponho que seja homologada a medida de gestão propugnada pela Exm^a Sra. Juíza Presidente da Comarca dos Açores, por ser a única que, perante o quadro atual, permite minorar os efeitos daquela baixa prolongada.

Assim, com efeitos a partir do dia 15.01.2026 e até às férias judiciais da Páscoa, a Exm^a Sra. Juíza Vanessa Rodrigues Baptista da Silva, titular do lugar de J 1 do JLCív./PDL, acumulará com os processos do do lugar de Juiz 4 do JLCív./PDL, com terminação 1, 3, 5, 7 e 9, sendo que o Exm^o Sr. Juiz Luís Miguel Rodrigues Braz Gil, titular do Juízo Competência Genérica de Vila do Porto, acumulará com os processos do mesmo lugar de Juiz 4 do JLCív./PDL, com terminação 2, 4, 6, 8 e 0.

As acumulações serão desde já remuneradas, cada uma, com o valor correspondente a 2/5 da remuneração devida ao lugar, sem prejuízo de eventual reavaliação a final.

Mais deverá ser assegurado ao Exm^o Sr. Juiz Luís Braz Gil o pagamento das despesas de deslocação e acomodação inerentes à medida de gestão assim proposta.

Ao Sr. Vice-Presidente.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2025/DSQMJ/5637

Orig: 2026/DSP/00647

2026/DSP/00796

19-01-2026

Concordo e homologo nos termos propostos.



**Luís Miguel
Ferreira de
Azevedo Mendes**

Vice Presidente

Assinado de forma digital por Luís Miguel
Ferreira de Azevedo Mendes
ae1e71196d36bbfdba86fa3475708d46124e0c17
Dados: 2026.01.19 22:14:42

